



IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos

Divergências jurisprudenciais entre CARF (CBS) e comitê gestor (IBS) e, posteriormente, TRF (CBS) e TJ (IBS) que devem desaguar no STJ

Maria Carolina Maldonado

REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEF. DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



Origens dos Problema

- Uma reforma tributária pautada pela **desconfiança**:
 - A desconfiança entre os entes federativos impossibilitou um modelo de IVA único impondo um IVA dual.
 - A desconfiança contra a atuação do legislador infraconstitucional fez com que o número de dispositivos constitucionais sobre Direito Tributário se multiplicasse.
- A relevância dada às questões de direito material fez com que o **contencioso fosse esquecido** durante a tramitação da PEC 45.

Princípios e Contencioso Tributário

- Com a EC 132 princípios como a **simplicidade** e a **cooperação** passaram a ter previsão explícita no artigo 145, § 3º, da CF.
- Desenho constitucional do IBS e da CBS gera uma **complexidade** inerente, que fica mais evidente no campo do contencioso tributário.
- Divergências interpretativas entre administrações tributárias federal, estaduais e municipais e entre justiça federal e estadual já existem e são normais. Contudo, se tornam mais relevantes diante da premissa de que **IBS e CBS devem ter a mesma estrutura jurídica.**

IBS/CBS: Dois Tributos e uma só Regra-Matriz

Art. 195, V, § 16: “Aplica-se à contribuição prevista no inciso V do caput **[CBS]** o disposto no art. 156-A [IBS]”:

- § 1º, I a VI [**hipóteses de incidência** e não incidência, legislação única, alíquota única para todas operações], VIII [**não cumulatividade**], X [**ausência de incentivos e benefícios fiscais**] a XIII;
- § 3º [pessoa que concorrer para operação, ainda que no exterior, poderá ser sujeito passivo];
- § 5º, II a VI e IX [LC para estabelecer de regime de compensação de créditos acumulados, forma e prazo de ressarcimento, processo administrativo fiscal, obrigações acessórias, etc], e
- §§ 6º [**regimes específicos de tributação, isenção e imunidade, conceito de operações com serviços**, etc] a 11 e 13.

Contencioso Tributário, esse Esquecido

- **STJ**: competência originária para processar e julgar conflitos entre entes federativos ou entre estes e o Comitê Gestor do IBS (**art. 105, I, “j”**).
- A LC “poderá” prever a **integração do contencioso administrativo** relativo ao IBS e à CBS (art. 156-B, § 8º).
- Comitê Gestor do IBS, União e PGFN **compartilharão informações** fiscais relacionadas ao IBS e CBS e atuarão para **harmonizar** normas, **interpretações**, obrigações acessórias e procedimentos (= LC 214/25).

O Papel do CG na Administração do IBS

- Uniformizar interpretação e aplicação da legislação do imposto.
- Editar regulamento do IBS.
- Arrecadar e distribuir o produto da arrecadação.
- Coordenar fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativa e judicial realizadas pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, DF e Municípios.
- Decidir o contencioso administrativo.

Inovações da Lei Complementar nº 214/2025

- Comitê Gestor e RFB atuarão de forma conjunta para implementar **soluções integradas** para administração do IBS/CBS (“operacionalização”).
- Fundamentação e provas poderão ser “**compartilhadas**” entre RFB e administrações tributárias dos Estados, DF e Municípios.
- Nos processos de pequeno valor, há possibilidade de **delegação recíproca do julgamento** do contencioso administrativo do IBS/CBS.

Inovações da Lei Complementar nº 214/2025

- Forma de **harmonização** de interpretações entre IBS/CBS: Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (“CHAT”) e Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias (“FHJP”).
- Ato Conjunto do CHAT e FHJP **vincula** atos decisórios das administrações tributárias da União (CARF), Estados, DF e Municípios (art. 322, §2º).

Inovações da Lei Complementar nº 214/2025

Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (“CHAT”)

- Composto por 4 representantes da RFB e 4 do CG IBS
- Uniformizar a interpretação da legislação relativa ao IBS e à CBS
- Resoluções do CHAT vinculam as administrações tributárias da União, Estados, DF e Municípios

Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias (“FHJP”)

- Composto por 4 PGFN (União) e 2 Procuradores de Estado ou DF e 2 Procuradores de Município ou DF (CG IBS)
- Órgão consultivo do CHAT nas atividades de uniformização e interpretação das normas
- Resoluções do FHJP vinculam as Procuradorias

Propostas do PLP 108

- Institui o **Comitê Gestor**, com competência para (i) atuar juntamente com Poder Executivo federal, para **harmonizar interpretações** do IBS/CBS; (ii) compartilhar informações com a RFB; (iii) estabelecer diretrizes para delegação das atividades de cobrança e representação administrativa e judicial entre os Estados, DF e Municípios.
- Dispõe sobre o **processo administrativo tributário do IBS** → uniformiza o contencioso administrativo estadual e municipal, mas contém previsões distintas daquelas contidas no federal (ex: forma de contagem e suspensão de prazos).

Propostas do PLP 108

- Instância Recursal do CG: **paridade**.
- Câmara Superior do CG: competente para julgar “**recurso de uniformização**” contra decisão que conferir à legislação tributária interpretação divergente + **paridade**.
- Estabelece a **vinculação** da autoridade julgadora aos atos de uniformização de interpretação emitidos pelo Comitê Gestor.
- Veda à autoridade julgadora “**afastar a aplicação** ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade ou **ilegalidade**”.

Alguns Pontos de Atenção

- Os órgãos responsáveis pelo enfrentamento das divergências jurisprudenciais entre IBS/CBS não são **paritários**.
- A autoridade julgadora está **vinculada** ao Ato Conjunto do CHAT e FHJP e **proibida de afastar** a “legislação tributária” sob fundamento de ilegalidade.
- “Harmonizar interpretações” (ato conjunto do CHAT e FHJP) **não equivale** a decidir sobre divergência interpretativa entre Turmas ou Câmaras (“CSRF”) = risco de **decisões divergentes**.

Ausência de paridade

- Paridade na Instância Recursal e na Câmara Superior do IBS, paridade no CARF (desde 1924), mas ausência de paridade nos órgãos responsáveis pela solução de divergências jurisprudenciais entre IBS/CBS (CHAT e FHJP).
- Relevância da paridade:
 - Aumento da legitimidade das decisões
 - Princípio democrático e participação da sociedade civil
 - Contribui para a aceitação das decisões pelos contribuintes


Vinculação do Julgador

- **LC 214/25**: decisões das administrações tributárias da União (CARF), Estados, DF e Municípios (Comitê Gestor) são vinculados ao Ato Conjunto do CHAT e FHJP (órgãos sem paridade).
- **PLP 108**: veda à autoridade julgadora “**afastar a aplicação** ou deixar de observar a **legislação tributária** sob o fundamento de inconstitucionalidade ou **ilegalidade**”.
- Comparação com a situação atual no CARF.

Decisões Divergentes

- **Ato conjunto do CHAT/FHJP**: “harmonizar interpretações” **não equivale** ao papel da **CSRF** para dirimir divergência de entendimento entre Turmas/Câmaras do CARF.

Risco de mesmo contribuinte com **decisões divergentes** para IBS/CBS.



RISCO MAJORADO: art. 84, §3º, do PLP 108 (autoridade poderá alterar o lançamento em face da impugnação apresentada)

IBS/CBS e o Contencioso judicial

- Problemas distintos para o **contencioso de controle da legalidade** de atos administrativos e o contencioso decorrente de ações ativas iniciadas pelo contribuinte.
- Modelos possíveis.
 - Unificação da competência na esfera federal ou na estadual
 - Criação de uma justiça especializada específica para o IBS/CBS (justiça nacional?)
 - Manutenção da competência das Justiças Federal e Estaduais
- Em todo caso, **uniformização** pelo **STF** e o **STJ**



CONCLUSÕES

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50 anos

REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DFP - DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



AJUFESP